# SIP

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ Nº 15.401.381.0001-98

## LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São Paulo, às 11h00, conforme prévia convocação, por meio eletrônico, na sala de reuniões da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM, localizada no 2º andar, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM. Presentes Paulo Rafael Minetto Maceta, Presidente do Conselho, Elaine Cristina Eder, Eliana Naccarati e Rosana Mitico Kitazume Kaneko, membros titulares e Filipe Camargo Barwick, membro suplente. Na abertura da reunião, o Presidente do Conselho passou a palavra a Conselheira Elaine Eder que iniciou fazendo a apresentação do Relatório de Controles Internos referente às atividades desenvolvidas pela SP-PREVCOM no 2º semestre de 2015, conforme disposições contidas no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004. Na análise da Aderência da Gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, quanto à gestão de investimentos, o plano de aplicação dos recursos e exposição a riscos e a Politica Geral de Administração, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos para 2015, o Conselho Fiscal manifestou que a Fundação teve a gestão dos recursos dos planos de benefícios aderentes à resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e demais normas emitidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, atendendo ao contido na Política de Investimentos. Em relação à Análise da Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais, o Conselho não se manifestou, tendo em vista que a natureza dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação é de Contribuição Definida (CD), onde não são aplicadas as variáveis na definição dos benefícios e de custeio, exceto no apoio ao cálculo do tempo de recebimento do benefício. Sobre o Acompanhamento da Execução Orçamentária, ressalvadas as incertezas que ainda permeiam a elaboração do orçamento anual da Fundação, o Conselho Fiscal julga bastante razoável os atuais níveis de aderência da sua execução. Pressupõe-se que os cenários que subsidiaram projeções de execução orçamentária, estejam sendo perseguidos pela Administração no sentido de tornar a Fundação autossustentável, amparada pelos aportes orçados e executados pelo Patrocinador. Entretanto, quando observado o

Alle

9. N

# SIP

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### SECRETARIA DA FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ Nº 15.401.381.0001-98

## LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

conjunto de receitas auferidas no período, combinado com as despesas realizadas, ainda projeta-se ao final do exercício a necessidade de novos aportes, apesar das iniciativas da administração no sentido de reduzir os seus custos. Tal condição se confirma quando analisados os níveis de execução de despesas orçamentárias que superam os níveis de execução das receitas. Assim, esse colegiado, sob os preceitos que regem suas atribuições, recomenda: a) a continuidade de medidas que traduzam incremento de receitas, no sentido de garantir equilíbrio e independência financeira da Fundação, com níveis competitivos de custeio administrativo; b) para que o Conselho Fiscal possa incorporar em suas manifestações a avaliação do cumprimento das metas dos indicadores de gestão de despesas administrativas, o Conselho Deliberativo deve estabelecer tais metas, bem como seus limites e critérios quantitativos e qualitativos, de acordo com o previsto no artigo 4º da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.09 e conforme os Relatórios de Fiscalização RF nº 12/2014/ERSP/PREVIC e RF nº 13/2014/ERSP/PREVIC, emitidos pela PREVIC em 22.08.14. Dessa forma, com base nas verificações e análises dos controles internos da execução orçamentária, em atendimento ao artigo nº 19, da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, este Conselho Fiscal manifesta-se no sentido de que o grau de detalhamento do orçamento apresenta-se adequado a atual fase operacional, ao porte e a complexidade da Fundação, permitindo o efetivo acompanhamento, por parte desse conselho, da execução orçamentária e, que os principais itens não cumpridos na execução orçamentária, derivaram-se em grande parte de fatores exógenos à Administração da Fundação, e que as oscilações que apresentam relevância em seus valores, foram devidamente justificadas ao longo do presente relatório. Quanto aos Investimentos em Ativo Permanente, o Conselho continuou a análise das despesas orçamentárias aos investimentos realizados para a aquisição do Imobilizado e Intangível da Fundação, concentrando-se basicamente, a investimentos em informática. Com base nas verificações e análises dos controles internos da execução orçamentária, em atendimento ao artigo 19, da resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, o Conselho Fiscal manifestou-se no sentido de que o grau de detalhamento do orçamento, quanto aos Investimentos, apresenta-se adequado a atual fase operacional,

Alles

# SP

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ Nº 15.401.381.0001-98

## LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

ao porte e a complexidade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM, permitindo o efetivo acompanhamento, por parte deste Conselho, da execução orçamentária. Verificou-se que a Fundação atentou para o artigo 51 da Lei 8.666, quanto à investidura dos membros da Comissão Permanente de conforme Portaria do Diretor Presidente, de 21.05.2015. Licitação. recomendação, a Fundação deverá continuar observando as disposições da Lei 8.666, para aquisições que atendam a atividade meio da Fundação. No item controles internos, o Conselho recomenda a continuidade do processo de implantação efetiva da gestão de riscos e dos controles internos, dentro do cronograma estabelecido no Manual de Governança Corporativa, com base no Relatório de Resultados do 1º Ciclo de Autoavaliação de Riscos e Ambiente de Controles Internos, elaborado e concluído pela Riskoffice em 02.10.2015. Ainda, em atendimento a Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, este Conselho Fiscal avaliou a documentação disponibilizada pela Fundação para análise da aderência e eficiência dos controles internos, dos quais julgou adaptados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por ela operados até a presente data, ressaltando, entretanto, que as recomendações descritas no Relatório referente ao 1º semestre de 2015, de: a) implantação efetiva da gestão de riscos e dos controles internos, dentro do cronograma estabelecido no Manual de Governança Corporativa; b) agilidade na tomada de providências necessárias para a segregação das funções de administração e custódia dos Fundos, bem como, no presente relatório, referente ao 2º semestre de 2015, de que a alta direção, com base no Relatório de Resultado do 1º Ciclo de Autoavaliação de Riscos e Ambiente de Controles Internos da SP-PREVCOM, elaborado e concluído pela Riskoffice, deve planejar e estabelecer prazos às ações necessárias ao aprimoramento dos controles internos e, consequentemente, reduzir a exposição aos riscos. Por fim, com referência às certificações, habilitações e qualificações da Diretoria Executiva e do AETQ, dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, apenas 1 membro suplente do Conselho Deliberativo ainda não possui certificação, entretanto, de acordo com o que estabelece a Resolução CNPC nº 19, dentro do prazo legal para a certificação. Os membros dos Comitês Gestores, que

3 grand

# SIP

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### SECRETARIA DA FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ Nº 15.401.381.0001-98

## LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

tomaram posse em 25.06.2015, terão o prazo de um ano para suas certificações. Após a apresentação, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, aprovaram o Relatório de Controles Internos referentes ao 2º semestre de 2015, recomendando o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 19, da Resolução CGPC nº 13, de 01.10.2004, a quem caberá decidir sobre providências que eventualmente devam ser adotadas. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às 12 horas e 30 minutos. Eu, Cesar Gnoatto, secretário, lavrei e subscrevi esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Paulo Rafael Minetto Maceta Presidente do Conselho Elaine Cristina Eder Conselheira

Eliana Nacarrati Conselheira

accara

Rosana Mitico Kitazume Kaneko Conselheira

Cesar Gnoatto Secretário